

## **LEI MUNICIPAL Nº. 3.230, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.437/94”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo único do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.437/1994, passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 7º. [...]”*

*Parágrafo único – Nos prédios onde existem estabelecimentos comerciais, industriais ou prestação de serviços, será concedido desconto de:*

*I – 20% (vinte por cento) sobre o valor venal, quando se tratar de construção convencional;*

*II – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor venal, quando se tratar de construção com paredes e cobertura, sistema de pavilhão”.*

**Art. 2º** - A presente lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2014.

**Registre-se;  
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de dezembro de 2013.

**Aluísio Cesar Caleffi Valle**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Emerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado em **26 de dezembro de 2013**,  
devendo permanecer afixado extrato de  
publicação no Mural de Publicações Oficiais  
no período de **26/12/2013 a 26/01/2014**.

**Emerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal da Administração